

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 300394670001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022
VALIDADE: Até 12(doze) meses

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.511.093.0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador), neste ato representada pela Sra. Sebastiana de Kassia Santos Freitas, RG n.º 013151602000-7 e CPF n.º 009.181.293-38, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 025/2022**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.500.964/0001-46, estabelecida na Rua 05, Quadra 08, Nº 28 - COHATRAC IV, São Luis -MA, doravante denominado BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no-que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 36.500.964/0001-46	FONE/FAX: (98) 98804-6884	
ENDEREÇO: Rua 05, Quadra 08, Nº 28 - COHATRAC IV, São Luis -MA		
E-MAIL: bz12comercio@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL SILVA SOARES		
CPF Nº: 922.533.343-91	RG Nº: 1666988	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: INTER	AGÊNCIA: 0001	CONTA: 22613380-0

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
4	50	UNID	CONE, MATERIAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, ALTURA: 23 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE 13 X 13	RYTHMOON	R\$ 7,66	R\$ 383,00
9	20	UNID	PLAYGROUND JÚNIOR - IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 03 ANOS, NÍVEL DE MONTAGEM: FÁCIL (POR ENCAIXES), DIMENSÕES: COMPRIMENTO 132 CM, LARGURA 76 CM, ALTURA 78,5 CM, 1 MÓDULO EM FORMATO QUADRADO PEQUENO, COM	XALINGO	R\$ 1.779,50	R\$ 35.590,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 300394670001-06

			PLATAFORMA (PISO), COM PAREDES CONTENDO ABERTURAS QUE FUNCIONAM COMO DEGRAUS, E ABERTURAS INFERIORES EM DIFERENTES FORMATOS PARA PASSAGEM;1 ESCORREGADOR PEQUENO RETO;SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE;MATÉRIA-PRIMA: PEBLD- POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL) PIGMENTADO (COLORIDO) COM ADITIVOS EM SUA COMPOSIÇÃO QUE PROLONGAM A MANUTENÇÃO DE SUA COLORAÇÃO ORIGINAL.			
11	20	UNID	TAPETE INFANTIL ALFANUMÉRICO, TIPO QUEBRACABEÇA, COMPOSTO POR 36 BASES VAZADAS DE APROXIMADAMENTE 16X16CM COM LETRAS DO ALFABETO DE A ATÉ Z E NÚMEROS DE 0 A 9, ENCAIXADOS NA BASE DE CORES ALTERNADAS. MATERIAL EVA COLORIDO, TAMANHO DO TAPETE MONTADO DE APROXIMADAMENTE 89X89CM. ACOMPANHA SACOLA DE PVC	EDITORA FUNDAMENTAL	R\$ 166,50	R\$ 3.330,00
					TOTAL	R\$ 39.303,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para atender as necessidades das creches do Município de Santa Luzia do Paruá/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 300394670001-06

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 300394670001-06

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 300394670001-06

nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022
VALIDADE: Até 12(doze) meses

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.511.093.0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador), neste ato representada pela Sra. Sebastiana de Kassia Santos Freitas, RG n.º 013151602000-7 e CPF n.º 009.181.293-38, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 025/2022**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.500.964/0001-46, estabelecida na Rua 05, Quadra 08, Nº 28 - COHATRAC IV, São Luis -MA, doravante denominado BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 36.500.964/0001-46	FONE/FAX: (98) 98804-6884	
ENDEREÇO: Rua 05, Quadra 08, Nº 28 - COHATRAC IV, São Luis -MA		
E-MAIL: bz12comercio@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL SILVA SOARES		
CPF Nº: 922.533.343-91	RG Nº: 1666988	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: INTER	AGÊNCIA: 0001	CONTA: 22613380-0

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
4	50	UNID	CONE, MATERIAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, ALTURA: 23 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE 13 X 13	RYTHMOON	R\$ 7,66	R\$ 383,00
9	20	UNID	PLAYGROUND JÚNIOR - IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 03 ANOS, NÍVEL DE MONTAGEM: FÁCIL (POR ENCAIXES), DIMENSÕES: COMPRIMENTO 132 CM, LARGURA 76 CM, ALTURA 78,5 CM, 1 MÓDULO EM FORMATO QUADRADO PEQUENO, COM PLATAFORMA (PISO), COM PAREDES CONTENDO ABERTURAS QUE FUNCIONAM COMO DEGRAUS, E ABERTURAS INFERIORES EM DIFERENTES FORMATOS PARA PASSAGEM; 1 ESCORREGADOR PEQUENO RETO; SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE; MATÉRIA-PRIMA: PEBLD- POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL) PIGMENTADO (COLORIDO) COM ADITIVOS EM SUA COMPOSIÇÃO QUE PROLONGAM A MANUTENÇÃO DE SUA COLORAÇÃO ORIGINAL.	XALINGO	R\$ 1.779,50	R\$ 35.590,00
11	20	UNID	TAPETE INFANTIL ALFANUMÉRICO, TIPO QUEBRA-CABEÇA, COMPOSTO POR 36 BASES VAZADAS DE APROXIMADAMENTE 16X16CM COM LETRAS DO ALFABETO DE A ATÉ Z E NÚMEROS DE 0 A 9, ENCAIXADOS NA BASE DE CORES ALTERNADAS. MATERIAL EVA COLORIDO, TAMANHO DO TAPETE MONTADO DE APROXIMADAMENTE 89X89CM. ACOMPANHA SACOLA DE PVC	EDITORA FUNDAMENTAL	R\$ 166,50	R\$ 3.330,00
					TOTAL	R\$ 39.303,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para atender as necessidades das creches do Município de Santa Luzia do Paruá/MA., conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Educação.**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá/MA, ___ de julho de 2022

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2021
CONTRATANTE

RAFAEL SILVA SOARES
BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 36.500.964/0001-46
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1121d578779c9500411b593a80f94183

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022
VALIDADE: Até 12(doze) meses

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.511.093.0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador), neste ato representada pela Sra. Sebastiana de Kassia Santos Freitas, RG n.º 013151602000-7 e CPF n.º 009.181.293-38, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 044/2022**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.210/0001-02, estabelecida na Rua Tarumã, 169 - Bairro Jardim do Bosque CEP: 94960585 - Cachoeirinha / RS, doravante denominado BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2022-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

BENEFICIÁRIO DA ATA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI		
CNPJ: 01.763.210/0001-02	FONE/FAX: (51) 3438-1352 / 3470-1109	
ENDEREÇO: Rua Tarumã, 169 - Bairro Jardim do Bosque CEP: 94960585 - Cachoeirinha / RS		
E-MAIL: financeiro@rejanerep.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Rejane de Fraga Gomes		
CPF Nº: 415.871.030-87	RG Nº: 4025964571	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 2067	CONTA: 10473-6
Caixa econômica federal	3451	27-4, Operação 022 (Poupança jurídica)
Banco do Brasil	2867-3	3863-6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CANTINHO DA LEITURA EM MDF CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 110 CM DE ALTURA X 55 CM DE LARGURA X 7 CM DE PROFUNDIDADE.PESO: 7,060 KG.COLORIDO DESCRICÃO DO TAMANHO: 9 CM X 57 CM X 112 CM	DICÁ	30	UNID	R\$ 259,00	R\$ 7.770,00
					TOTAL	R\$ 7.770,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para atender as necessidades das creches do Município de Santa Luzia do Paruá/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela